



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
DR. ANTÓNIO GRANJO

## Regulamento para o recrutamento do diretor

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo.

### Artigo 2.º

#### Procedimento Concursal

1. O diretor é eleito pelo conselho geral transitório.
2. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3.º

#### Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Nos expositores de informação dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento, nomeadamente junto aos serviços administrativos e nas salas dos professores;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento ([www.aeag.pt/portal](http://www.aeag.pt/portal));
  - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (direção-geral da Administração Escolar);
  - d) Na 2ª Série do *Diário da República*;
  - e) Num jornal de expansão nacional e local.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 4.º

#### Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em *Diário da República*, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

## Artigo 5.º

### **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho geral transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ([www.aeag.pt/portal](http://www.aeag.pt/portal)) e nos serviços administrativos da escola sede, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços do Agrupamento;
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:
  - Identificação de problemas;
  - Definição de objetivos/estratégias;
  - Programação das atividades a realizar no mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

## Artigo 6.º

### **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do conselho geral transitório, especialmente designada para o efeito, constituída por um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação e dois representantes do pessoal docente, e adiante designada por comissão especializada.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.

3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão a concurso, a comissão especializada comunica a situação, no prazo de três dias úteis após a receção das candidaturas, ao candidato, que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação.

4. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

5. A comissão designada pelo conselho geral transitório procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae*;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6. Os critérios a adotar para o cumprimento do número anterior são:

- a) Na análise do *curriculum vitae*, deve apreciar-se a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;

b) Na análise do projeto de intervenção no Agrupamento, deve verificar-se se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar-se a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Na entrevista individual ao candidato, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, devem apreciar-se as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

7. Os seguintes aspetos deverão ser valorizados no juízo avaliativo do mérito do candidato:

a) Qualificação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional e experiência no exercício de cargos de direção de escolas;

b) Grau de inovação e aplicabilidade do projeto de intervenção;

c) Conhecimento do contexto sociocultural e económico em que o Agrupamento Dr. António Granjo se insere;

d) Dinamismo e capacidade empreendedora evidenciada;

e) Qualidade das propostas e sua adequação à avaliação interna e externa da escola;

f) Qualidades pessoais de liderança e sucesso na gestão de pessoas.

8. Com base nos dados recolhidos, a comissão especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, sem proceder à sua seriação.

9. No relatório previsto no ponto 8, a comissão especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## Artigo 7.º

### **Eleição**

1. O conselho geral transitório procede à discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos, nos termos do número 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral transitório procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral transitório em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral transitório possa deliberar.

## Artigo 8.º

### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do conselho geral transitório, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º.

**Notificação de Resultados**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma no expositor dos serviços administrativos da escola sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. O resultado do processo concursal será dado a conhecer ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral transitório.

Artigo 10º.

**Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do conselho geral transitório, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11º.

**Tomada de Posse**

1. O diretor toma posse perante o conselho geral transitório nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12.º

**Disposições Finais**

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo conselho geral transitório.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
  - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
  - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral transitório, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado em sede de conselho geral transitório aos 25 dias de março de 2013.

A presidente do conselho geral transitório,

Ana Lúcia Fernandes Lopes